



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 066/2022

### **Contrato de Prestação de serviço que entre si fazem o Município de Piau e a empresa Junior Produções Eireli**

O Município de Piau, com sede na Rua Silva Jardim, nº 67, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Aparecido Rezende de Castro, brasileiro, assinou este Contrato, bem como o Sr. Helio Correia de Oliveira Junior, brasileiro, representante legal da Junior Produções Eireli, cujo CNPJ é 11.872.315/0001-45, instalada junto a R. Maria Guilhermina Rebelo, Granjas Guaruja, Juiz de Fora – MG, CEP 36.048.550, cujo objeto é contratação de banda de música para promoção do Sábado de Aleluia, que possuem contrato de exclusividade com o contratado, sendo DJ Morango e a Dupla Fabricio e Gabriel.

**Primeira:** Para os efeitos das disposições contratuais, o Município de Piau será designado pela sigla MUNICÍPIO e a Helio Correia de Oliveira Junior ME por CONTRATADA.

**SEGUNDA:** A proposta fica fazendo parte integrante do Presente Contrato, ao qual se incorpora sem prejuízo das demais cláusulas;

**TERCEIRA:** O objeto contratado, alvo do presente Contrato, de acordo com suas especificações e propostas tem o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme justifica notas fiscais de outros serviços prestados à Administração Pública, bem como justifica a proposta presente no procedimento de inexigibilidade.

**O CONTRATADO** assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelo fornecimento do objeto contratado.

**QUARTA:** O preço global estimado do objeto contratado é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)) e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, alimentação e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

A dotação orçamentária a qual correrão as despesas do presente contrato é:  
3.3.90.39.00.2.03.01.13.392.0005.2.0020

**QUINTA:** O pagamento será efetuado após a autorização de fornecimento do objeto licitado em até dois dias antes do evento. O pagamento será efetuado por depósito em Conta-Corrente em banco em onde a contratada seja correntista.

**SEXTA:** Na Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas negativas ou positiva com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, além de declaração negativa junta ao FGTS e INSS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**SÉTIMA:** Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis, de acordo com as condições da Lei 9.069 de 29/06/95 que dispõe sobre o Sistema Monetário Nacional que não permite reajuste no primeiro ano de contrato, assegurada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

**OITAVA:** Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o **CONTRATADO** requerer revisão dos valores face ao art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do **MUNICÍPIO**.

**NONA:** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, este se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

**DÉCIMA:** O prazo contratual é de 26 (vinte e seis dias ) dias, contados de sua assinatura.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O **CONTRATADO** estará sujeita ao pagamento de uma multa de 5% (um por cento) ao dia, quando deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todas as condições necessárias à execução dos objetos contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATADO** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material ou peça por ela aplicada, mão de obra empregada que torne



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sua utilização imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros.

**DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO**, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO** pelo seu fiscal.

**DÉCIMA SEXTA:** Fica o **CONTRATADO** obrigado, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos materiais e equipamentos necessários a excelente execução dos serviços.

**DÉCIMA OITAVA:** O **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**:

- a) Declarar Falência;
- b) Transferir em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência do Sr. Prefeito Municipal;
- c) Não prestar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas negativas ou positivo com efeitos de negativas referentes a tributos com a União, Estado e Município, FGTS e INSS;
- e) Ainda por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exarada no processo administrativo a que se refere este instrumento.

**DÉCIMA NONA:** Serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na execução deste contrato, no que couber.

**VIGÉSIMA:** Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como disposições legais pertinentes à matéria.

**VIGÉSIMA PRIMEIRO:** Os pares contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Novo /MG, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Piau/MG, 23 de Junho de 2022.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro  
Prefeito Municipal

Helio correia de Oliveira Junior  
Junior Produções Eireli

TESTEMUNHAS:

---

---